



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de maio de 2020

I

Série

Número 100

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 230/2020

Altera o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 de junho e 137/2019, de 28 de março que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 230/2020

de 26 de maio

Terceira alteração à Portaria n.º 143/2012,
de 21 de dezembro

Considerando a Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho e 137/2019, de 28 de março, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando que em 18 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentada por Portugal para 2019, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Considerando que em 5 de dezembro de 2019, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentada por Portugal para 2020, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho e 137/2019, de 28 de março, no sentido de introduzir as alterações aprovadas.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho e 137/2019, de 28 de março.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro

É alterado o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 de junho e 137/2019, de 28 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - Apresentar ao abate os animais com idade entre os 12 e os 24 meses, que tenham cumprido o período de retenção obrigatório definido no artigo 4.º, em explorações de pequena dimensão (até 15 CN/ha) ou em explorações com efetivos superiores, desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira) e que tenham:
 - a) [...]
 - b) [...].
- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].

Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2 - [...]
- 3 - É atribuído um suplemento ao abate no valor de:
 - a) 60 euros por animal abatido, para os animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de 4 meses ou que tenham nascido na RAM;
 - b) 40 euros por animal abatido, para os animais com mais de 8 meses e que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses;
 - c) 20 euros por animal abatido, para os vitelos com mais de um mês e menos de 8 meses de idade e com um peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses ou, no caso de serem abatidos antes dos três meses de idade, por um período mínimo de um mês;
- 4 - (Anterior n.º 3.)
- 5 - (Anterior n.º 4.)
- 6 - (Anterior n.º 5.)»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)